

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

JOÃO CARLOS OURIQUES DA SILVEIRA, foi bancário por profissão ao longo de toda sua vida profissional, de 1961 a 1992. Além disso foi um líder comunitário e desportista do bairro Guarujá. Destacou-se, por sua devoção à Santa Rita de Cássia, com efetiva participação nas atividades paroquiais, mais especificamente, nos Encontros de Casais com Cristo. Como desportista, apaixonado por futebol, foi fundador, juntamente com membros de sua família e da comunidade da A.A. Cruzeiro do Sul, o "Cruzeirinho". em 1967, filiado à Federação Gaúcha de Futebol (FGF), consagrando-se campeão do *Diret* (briozona Sul por três vezes na década de 1980) e vice-campeão cidadão, também, em três oportunidades, 1983, 1984 e 1986.

Casado, por sessenta anos, com Sirley Terezinha Lama da Silveira, com a qual teve três filhos: Rogério Leandro, Marco Aurélio e Silvia Rejane, que lhes legaram duas netas, Paula e Thais e um neto, Pedro.

Por seu legado e exemplo de vida, proponho denominar Rua João Carlos Ouriques da Silveira o logradouro público cadastrado conhecido como Bc Um Rua Osório Mendes Ouriques, localizado no Bairro Guarujá.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2023.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

PROJETO DE LEI

Denomina Rua João Carlos Ouriques da Silveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Bc Um Rua Osório Mendes Ouriques, localizado no Bairro Guarujá.

Art. 1º Fica denominado Rua João Carlos Ouriques da Silveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Bc Um Rua Osório Mendes Ouriques, localizado no Bairro Guarujá, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro: Rua João Carlos O. da Silveira e os seguintes dizeres: bancário e líder comunitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 17/10/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0637989** e o código CRC **7849EE54**.